PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.980– 02/12/2003

ALTERA AS LEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Os parágrafos 1° e 3° do art. 2° das Leis n°s 1.080 de 14/02/85 e 1.085 de 12/04/85, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2° - ...

§ 1° - A doação de que trata o "caput" deste artigo será gravada com a cláusula de reversão ao patrimônio público municipal, caso a donatária, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Lei, não promover a instalação da unidade industrial e caso seja definitivamente desativada.

§ 2° - ...

§ 3° - O terreno, ora doado, não poderá ser alienado sem anuência do Município e aceitação expressa do novo adquirente de todos os ônus da doação e manter a finalidade industrial, devendo ainda, apresentar projeto de viabilidade econômica, perspectiva de crescimento, renda e emprego".

ART. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de dezembro de 2003.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL